



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Expediente de atendimento de pedido de informações</b>
<b>SDE-EXP-2020/00719</b>

<b>Data de Produção</b>	10/11/2020
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Assessoria Técnico Legislativa - Casa Civil
<b>Assunto</b>	Indicação nº 2005/2020 - Deputado Estadual Altair Moraes
<b>Número de Referência</b>	Indicação nº 2005/2020

Marcia Cristina Alves de Camargo  
Executivo Público  
ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO



SDEEXP202000719A

<i>Classif. documental</i>	006.03.01.002
----------------------------	---------------





## INDICAÇÃO Nº 2005, DE 2020

Indico, com fundamento no art. 159 da XIV, Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a realização de estudos e urgentes providências no sentido de possibilitar, através de iniciativa própria desse Poder, a antecipação da colação de grau dos estudantes de medicina e enfermagem, para as instituições de ensino vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, conforme previsto na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020 e na Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação.

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, editada pelo Presidente da República, autoriza e regulamenta, em caráter excepcional, a antecipação da colação de grau dos cursos de graduação em saúde, desde que cumprida 75% da carga horária do internato para a rede federal de ensino.

Cumpram ressaltar que segundo dispõe o Decreto nº 9.325 de 17 de dezembro de 2017, todas as instituições e demais redes de educação são sujeitas à rede federal, podendo adotar as medidas tomadas pelo governo federal se assim desejarem.

Porém, não houve qualquer pronunciamento da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo com relação à aplicação das mesmas regras para as instituições de ensino vinculadas ao CEE-SP, que já se pronunciou em sessão plenária no dia 15/04/2020, que só autorizará tais medidas mediante autorização da Secretaria de Educação.

Diante todo o exposto, é imprescindível que o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, autorize a antecipação da colação de grau dos estudantes de medicina e enfermagem, para que o contingente de profissionais da saúde seja ainda mais eficiente no combate à epidemia causada pelo coronavírus.

Sala das Sessões, em 04/05/2020.

a) Altair Moraes



## Indicação 2005-2020

Marcia Cristina Alves <marcialves@sde.sp.gov.br>

Qui, 25/06/2020 14:33

Para: diretoriageral@famerp.br <diretoriageral@famerp.br>; dirgeral@famema.br <dirgeral@famema.br>

 1 anexos (104 KB)

INDICAÇÃO 2005-2020 - ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU.pdf;

Prezados,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar manifestação relativa à Indicação anexa para resposta da Pasta perante à ATL-Casa Civil e sistema SIALE.

Atenciosamente,



**Márcia Cristina Alves de Camargo**  
Assessoria de Gabinete  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

---

marcialves@sde.sp.gov.br | 11 3718-6542  
Av. Escola Politécnica, 82 - São Paulo - SP

 /desenvolvimentosp





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**



**Of. FAMEMA nº 156/2020**

Marília, 06 de julho de 2020.

À Senhora

**MÁRCIA CRISTINA ALVES DE CAMARGO**

Assessoria de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
São Paulo – SP

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de 25 de junho *p.p.* relacionada à Indicação nº 2005, informamos que a FAMEMA, enquanto instituto isolado de ensino do Estado de São Paulo, vincula-se às decisões e determinações do Conselho Estadual de Educação no que se refere às normas de Ensino Superior, bem assim, segue igualmente as determinações do Governo do Estado de São Paulo, posto que vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Em 19.03.2020 o Conselho Estadual de Educação fez publicar a Deliberação 177/2020, na qual determinou normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, possibilitando reposição de aulas e desenvolvimento de atividades não presenciais, através das Tecnologias e Informação e Comunicação – TICs, naquilo que coubesse às Instituições de Ensino Superior.

Vale ressaltar que indigitada Deliberação, no § 2º do artigo 6º excetua as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para os Cursos na Área da Saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios, sendo que até a presente data, não foi editada qualquer outra deliberação acerca desta matéria especificamente, in verbis:

“§ 2º – Excetuam-se desta Deliberação, as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para os Cursos na Área da Saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios.”

No que tange a questão relativa à antecipação da colação de grau, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Medida Provisória 934/2020, verifica-se que a mesma não dispõe de aplicação imediata, posto depender de normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, leia-se, no Estado de São Paulo, o Conselho Estadual de Educação, o que não ocorreu até a presente data:

**DIRETORIA GERAL**

Av. Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17519-030  
Fone: (14) 3402-1820 – E.mail: dirgeral@famema.br





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**



“Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3o do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, **observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.**” (grifos nossos)

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, **observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino**, cumpra, no mínimo: (grifos nossos)

Diante da inexistência de manifestação do indigitado Conselho frente a MP 934/20, não resta outra alternativa a FAMEMA, por ora, quanto ao cumprimento da integralidade de dias letivos, bem assim, a retomada das atividades práticas tão logo quanto possível para dar cumprimento às atividades curriculares do 6º ano Médico e do 4º ano de Enfermagem.

Mesmo assim, a FAMEMA protocolou uma consulta sobre a reorganização das atividades pedagógicas e estruturas curriculares dos Cursos de Medicina e Enfermagem junto ao referido Conselho e estamos aguardando um retorno quanto às orientações para cumprimento da carga horária a ser estabelecida para a formação do estudante, com base nas competências profissionais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos.

Colocamo-nos à disposição e antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ**  
 Diretor Geral da FAMEMA

**DIRETORIA GERAL**

Av. Monte Carmelo, 800 – Marília – S.P. – CEP 17519-030  
 Fone: (14) 3402-1820 – E.mail: dirgeral@famema.br



SDECAP202017205A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretario Executivo

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OF. GS/SDE 411/2020

**Interessado:** Assessoria Técnico Legislativa - Casa Civil

**Assunto:** Indicação nº 2005/2020 - Deputado Estadual Altair Moraes

Excelentíssimo Senhor

**Everaldo Teixeira Dourado Júnior**

**Subsecretário de Assuntos Parlamentares**

Av Morumbi nº 4.500 - sala 149 - 1º andar

CEP: 05650-905 - São Paulo

Senhor Subsecretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta à Indicação nº 2005/2020 de autoria do ilustre Deputado Estadual Altair Moraes, informo que a Faculdade de Medicina de Marília-FAMEMA, manifestou-se em relação ao assunto em referência, conforme segue anexo.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SDEOFI202000364A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretario Executivo  
São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Bruno Rocha Nagli  
Secretário Adjunto  
Secretario Executivo



Assinado com senha por BRUNO ROCHA NAGLI - 13/11/20 às 09:55:26.  
Documento Nº: 10299686-141 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10299686-141>



SDEOFI202000364A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretario Executivo

**Despacho**

**Interessado:** Assessoria Técnico Legislativa - Casa Civil

**Assunto:** Indicação 2005/2020 - Deputado Altair Moraes

Em resposta à Indicação nº 2005/2020 de autoria do Deputado Estadual Altair Moraes, encaminhe-se ofício, acompanhado da manifestação da Faculdade de Medicina de Marília-FAMEMA, transmitindo-se via sistema SIALE.

Após, remeta-se o presente expediente ao arquivo.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

Bruno Rocha Nagli  
Secretário Adjunto  
Secretario Executivo

